

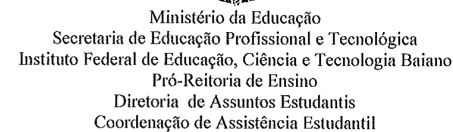
Salvador, 30 de julho de 2013.

1 Solicitamos de Vossas Senhorias que socializem a **Minuta do Regulamento Disciplinar Discente**(anexa) com os servidores dos seus *Campi*, gestores e representantes estudantis, para que analisem e sugiram alterações, para que estas sejam transformadas em contribuições, após discussão e definição pela Comissão instituída para a construção da Minuta.

2. As sugestões deverão ser enviadas para o e-mail: regulamento.disciplinar@ifbaiano.edu.br , até o dia 23 de agosto do ano em curso.

José Henrique Dias dos Santos
Pró-Reitor de Ensino Substituto

José Henrique Dias dos Santos
Diretor de Gestão e Apoio ao Ensino
Portaria nº 912 O. G. U. 06/12/2010
A. Lapa



SIGA: 23327.505053/2013-68

Em 29 de julho de 2013

Assunto: Encaminha Minuta do Regulamento Disciplinar Discente para socialização

Senhor Diretor,

1. Em virtude da necessidade de participação democrática dos segmentos do Instituto na sistematização de documentos regimentais, encaminhamos, em anexo, a **Minuta do Regulamento Disciplinar Discente**, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias quanto à divulgação junto aos Pró-Reitores e Diretores Gerais, para que suscitem a ampla socialização na Reitoria e nos *Campi*.
2. Para viabilização deste intento, far-se-á necessária a publicização do mencionado documento, mediante fóruns de discussões entre a comunidade estudantil, por meio da Coordenação Geral de Assistência ao Educando em contato com as agremiações e representações estudantis, gestores, servidores e pais de estudantes. O endereço para envio de sugestões à Comissão de elaboração é regulamento.disciplinar@ifbaiano.edu.br até o data limite de 23/08.
3. Colocamo-nos à disposição para qualquer informação concernente ao pleito.

Edna de Santana Melo e Silva
Presidente da Comissão





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

REGULAMENTO DISCIPLINAR DISCENTE

Salvador
2013



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

REGULAMENTO DISCIPLINAR DISCENTE

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

ALEX AGUIAR LÊDO – *Campus* Guanambi
ANA RITA ALVES RABELO DE ARAÚJO – *Campus* Catu
AULO BERNARDO SENA FILHO – *Campus* Uruçuca
EDNA DE SANTANA MELO E SILVA – Reitoria - PROEN
FLORIANO ALBERTO DE ASSIS PITA – Reitoria - PROEX
JOSÉ HENRIQUE DIAS DOS SANTOS – Reitoria- PROEN

Salvador
2013

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINS..... 4

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES..... 4

SEÇÃO I

DOS DIREITOS 4

SEÇÃO II

DOS DEVERES 6

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES..... 8

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DISCIPLINAR..... 11

SEÇÃO I

DA COMISSÃO DISCIPLINAR..... 11

SEÇÃO II

DOS RECURSOS..... 12

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... 12

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINS

Art. 1º O presente Regulamento estabelece direitos e deveres, bem como, regras de convivência e medidas disciplinares para todos os estudantes matriculados em cursos regulares, disciplinas isoladas ou inscritos em atividades de ensino, pesquisa e extensão do IF Baiano, quaisquer que sejam suas formas e duração, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 2º O corpo discente do IF Baiano é constituído por estudantes regularmente matriculados nos diversos cursos, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 3º O Regulamento Disciplinar, aplicável aos discentes, tem a finalidade de contribuir com a formação do educando, o bom funcionamento das atividades pedagógicas, o desenvolvimento dos vários serviços associados, o cumprimento efetivo do Regimento Interno do *Campus* e a consecução dos objetivos nele previstos.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 4º Ter conhecimento, juntamente com o seu representante legal, quando for o caso, deste Regulamento Disciplinar Discente.

Parágrafo único - Caberá à Coordenação Geral de Assistência ao Educando - CGAE de cada *Campus*, a entrega deste documento aos estudantes, no início do período letivo, orientando-os sobre o seu teor.

Art. 5º Participar das atividades educacionais e eventos de cunho cívico, cultural, artístico, desportivo e de lazer destinados à sua formação, promovidos pelo *Campus*, desde que não cause prejuízo ao processo ensino-aprendizagem.

Art. 6º Utilizar a infraestrutura do *Campus*, de acordo com o currículo pleno, nas atividades em classe e extraclasse, de forma adequada e digna, em horários estabelecidos pela Instituição de Ensino, ou mediante autorização do setor competente.

Art. 7º Tomar conhecimento, na presença de representante legal, quando o estudante for menor de idade, por meio da CGAE, de qualquer ocorrência que o envolva.

Art. 8º Recorrer, por escrito, de qualquer Medida Disciplinar aplicada, no prazo de três dias úteis, contados a partir da ciência da mesma.

Art. 9º Prestar esclarecimentos, na presença do representante legal, quando o estudante for menor de idade, nos casos de faltas graves ou gravíssimas.

Art. 10. Representar, com fundamentação, por escrito, sobre omissões ou atitudes inadequadas de servidor, no exercício de suas funções, junto ao Diretor Geral do *Campus*.

Art. 11. Utilizar-se da Biblioteca, nos termos do regulamento próprio desse ambiente educacional.

Art. 12. Utilizar-se das instalações, transportes e dependências do *Campus* que lhe forem necessários, mediante prévia autorização do setor competente.

Art. 13. Apresentar à Coordenação Geral de Ensino - CGE as dificuldades encontradas nas atividades didático-pedagógicas e solicitar a devida orientação.

Art. 14. Filiar-se às entidades estudantis do *Campus*.

Art. 15. Participar e organizar eventos no *Campus*, com o deferimento da Direção Geral.

Art. 16. Ser tratado por colegas, servidores, monitores, estagiários e quaisquer outras pessoas com atenção, respeito e em igualdade de condições, sem preconceito ou discriminação de qualquer espécie, no tocante às necessidades específicas, deficiência, diversidades étnica, social, cultural, de gênero, credo ou idade.

Art. 17. Obter assistência da equipe multiprofissional (assistente social, médico, nutricionista, odontólogo, pedagogo e psicólogo) disponível no *Campus*, para promover a saúde integral e desenvolver suas potencialidades, no período em que estiver matriculado.

Art. 18. Ter acesso aos boletins contendo seu desempenho e frequência, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico do *Campus*.

Art. 19. Requerer cancelamento, trancamento da matrícula, transferência ou outros documentos comprobatórios da sua vida acadêmica no Setor de Registros Acadêmicos, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico do *Campus*, quando for o caso.

Parágrafo Único - Quando o estudante for menor de idade, o requerimento será assinado e encaminhado por meio do representante legal.

Art. 20. Ter conhecimento, por intermédio do Coordenador do Curso, sobre o Projeto Pedagógico do Curso - PPC e ter acesso aos planos de ensino das disciplinas, por meio dos professores.

Art. 21. Informar à CGE/CGAE do *Campus*, as dificuldades de aprendizagem e problemas pessoais, para um melhor acompanhamento da sua vida acadêmica.

Art. 22. Participar, por meio de representação estudantil, da elaboração do Projeto Político Pedagógico - PPP do *Campus*.

Art. 23. Receber as atividades didático-pedagógicas corrigidas, conforme estabelecido na Organização Didática.

Art. 24. Requerer revisão das avaliações, após a divulgação dos resultados, conforme estabelecido na Organização Didática.

Art. 25. Requerer exercício domiciliar, conforme Legislação Específica e Organização Didática.

Art. 26. Votar em representante de turma ou entidade estudantil.

Art. 27. Ser votado para representante de turma ou entidade estudantil, desde que não tenha registro de Medida Disciplinar grave ou gravíssima pelo prazo de um ano.

Art. 28. Apresentar justificativa para ausência das atividades didático-pedagógicas, por meio de atestado médico, comprovante de serviço militar ou outros previstos em Lei, conforme estabelecido na Organização Didática.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 29. Efetuar a matrícula conforme o calendário disposto no Edital de Matrícula do *Campus*.

Parágrafo Único - Quando o estudante for menor de idade, os documentos referentes à matrícula, bem como a autorização para participar de viagens de estudos/visitas técnicas e outros eventos, serão assinados pelo representante legal.

Art. 30. Conhecer e cumprir o que preconiza o Regulamento Disciplinar Discente e as Normas específicas de cada *Campus*.

Art. 31. Frequentar com assiduidade e pontualidade as aulas, avaliações e demais atividades didático - pedagógicas.

Art. 32. Manter boa conduta, zelando pelo nome da Instituição, dentro e fora dela.

Art. 33. Zelar pelos preceitos de higiene pessoal e ambiental.

Art. 34. Tratar colegas, servidores, monitores, estagiários e quaisquer outras pessoas com atenção, respeito e em igualdade de condições, sem preconceito ou discriminação de qualquer espécie, no tocante às necessidades específicas, deficiência, diversidades étnica, social, cultural, de gênero, de credo ou idade.

Art. 35. Zelar pela limpeza e conservação das instalações, dependências, materiais, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, ressaltando o *Campus* do prejuízo que causar.

Art. 36. Abster-se de incitar os colegas a participarem de atos de rebeldia.

Art. 37. Portar material didático conforme determina o *Campus*, mantendo-os em condições de uso.

Art. 38. Usar uniforme oficial, quando matriculado nos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM), no horário letivo e quando representando a Instituição.

§ 1º O uniforme oficial, sem qualquer modificação, será composto por calça jeans, calçado fechado (sapato, tênis ou bota) e camisa padrão da instituição;

§ 2º Os estudantes do último período letivo poderão utilizar camisa, diversa da padrão, desde que obedçam uma única cor e modelo, com aprovação prévia da CGE, CGAE e Diretor de Desenvolvimento Educacional - DDE do *Campus*.

§ 3º Usar, nas aulas práticas, uniforme padronizado para a atividade a ser desenvolvida, de acordo com a exigência de cada setor, portando, equipamento de segurança, quando for o caso.

Art. 39. Portar documento de identificação exigido pelo *Campus*.

Art. 40. Abster-se do porte, do uso ou do depósito de qualquer espécie de arma, bebidas alcoólicas, cigarro, entorpecentes e/ou outras drogas ilícitas nas dependências do *Campus*, ou quando representando-o.

Art. 41. Abster-se da prática de jogos de azar envolvendo apostas, nas dependências dos *Campi*.

Art. 42. Solicitar autorização do docente responsável, quando necessitar ausentar-se das atividades didático-pedagógicas;

Art. 43. Agir com discrição nas proximidades das salas de aula, laboratórios, bibliotecas e demais dependências dos *Campi*, de modo a não interferir nas atividades desenvolvidas nestes ambientes.

Art. 44. Indenizar as pessoas, instituição, colegas e/ou servidores quando prejudicados por algum dano causado intencionalmente.

Art. 45. Utilizar, em sala de aula, somente aparelhos eletrônicos que sejam permitidos pelo professor.

Art. 46. Agir com integridade e honestidade, em todas as atividades desenvolvidas no *Campi*, inclusive em momentos destinados ao lazer e ao descanso.

Art. 47. Praticar os princípios da ética, moralidade e idoneidade em todos os seus atos.

Art. 48. Recepcionar novos colegas ou visitantes com dignidade e urbanidade, tornando o ambiente educacional propício à integração destes.

Art. 49. Eximir-se de utilizar indevidamente qualquer documento.

Art. 50. Solicitar autorização da Direção Geral do *Campus* para divulgar, por quaisquer meios de publicidade, assuntos que se refiram direta ou indiretamente aos nomes de estudantes, servidores ou do Instituto.

Art. 51. Preservar os seus pertences, tanto os de uso didático, como os de uso pessoal.

Parágrafo Único - O IF Baiano não se responsabilizará por pertences de estudantes, danificados, extraviados, furtados ou roubados.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 52. As medidas disciplinares descritas neste Regulamento serão aplicáveis a todos os estudantes regularmente matriculados neste Instituto.

Art. 53. O estudante que cumprir Medida Disciplinar, conforme estabelecida neste Regulamento, não ficará isento de responsabilidade civil ou penal, quando for o caso.

§ 1º Quando o estudante for menor de idade, aplica-se o estabelecido no *caput* deste artigo ao seu representante legal.

§ 2º Deverá ser registrado, na Ficha Individual do estudante, todas as Medidas Disciplinares aplicadas, com vistas ao acompanhamento pedagógico e psicossocial, não devendo constar, entretanto, no seu histórico final.

Art. 54. Será considerada falta disciplinar o descumprimento ao que preceitua este Regulamento.

Art. 55. São Medidas Disciplinares, em ordem crescente de gravidade, e em compatibilidade com a natureza da falta disciplinar, as medidas descritas a seguir:

- I- advertência verbal, não aplicável em caso de reincidência;
- II- advertência escrita, com registro na Ficha Individual do Estudante;
- III- atividade socioeducativa junto ao *Campus*;
- IV- suspensão, com o afastamento do estudante de todas as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de moradia (se residente) por um período não superior a sete dias contínuos, ressalvando-se a aplicação de agravante;
- V- perda do direito à Residência Estudantil;
- VI- transferência compulsória, medida aplicada apenas quando esgotados todos os recursos educacionais, e ficando o *Campus* de origem comprometido a propiciar todos os meios de viabilização para a efetiva transferência do estudante.

§ 1º As Medidas Disciplinares poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente;

§ 2º Serão considerados agravantes: reincidência em falta da mesma gravidade, utilização de violência, grave ameaça, emprego de arma, explosivos ou a prática do anonimato.

Art. 56. A falta disciplinar discente classifica-se em:

- I- leve, passível de advertência verbal, sendo que, após uma reincidência, a falta será classificada como média;
- II- média, passível de advertência escrita, sendo que, ocorrendo reincidência, a falta será classificada como grave;
- III- grave, passível de atividade socioeducativa junto ao *Campus*, perda do direito da residência estudantil ou suspensão máxima de sete dias contínuos, observando-se que, em caso de reincidência, a falta será classificada como gravíssima;
- IV- gravíssima, passível de transferência compulsória.

Art. 57. Serão consideradas faltas leves:

- I- descuidar da higiene pessoal, dos seus pertences, das dependências e dos equipamentos do *Campus* que estejam sob a sua custódia;
- II- descumprir o horário das atividades didático-pedagógicas;
- III- proferir palavras obscenas ou de baixo calão;
- IV- descumprir as normas do *Campus* que orientam o uso de vestuários, uniformes e adornos;
- V- manifestar desinteresse frente aos servidores e colegas, tumultuando o ambiente de trabalho;
- VI- outras ações não constantes neste artigo e que podem ser equiparadas.

Art. 58. Serão consideradas faltas médias:

- I- atentar contra a dignidade moral e física dos colegas e/ou servidores;
- II- danificar bens pertencentes ao *Campus* e/ou propriedade alheia;
- III- ausentar-se do *Campus* sem autorização;
- IV- descumprir as atividades didático-pedagógicas, sem justificativa;
- V- utilizar de meios ilícitos durante a realização de avaliações e/ou atividades acadêmicas;
- VI- omitir e/ou distorcer informações quando solicitadas;
- VII- comportar-se de forma inadequada em sala de aula e demais dependências do *Campus*, ou fora deste, quando representando-o;
- IX- fumar em ambiente acadêmico;
- X- utilizar qualquer equipamento eletrônico que prejudique o bom andamento das atividades pedagógicas e/ou administrativas;
- XI- desrespeitar servidores e colegas;
- XII- prestar falso testemunho que venha a prejudicar qualquer membro da comunidade acadêmica;
- XIII- deixar de usar o uniforme oficial, no horário letivo;
- XIV- outras ações não constantes neste artigo e que podem ser equiparadas.

Art. 59. Serão consideradas faltas graves:

- I- tentar apoderar-se indevidamente de objetos alheios;
- II- ameaçar colegas, servidores, estagiários, monitores egressos ou visitantes;
- III- coagir colegas a comprar bilhetes de rifas e/ou participar de sorteios ou jogos de azar;
- IV- apresentar sintomas de embriaguez ou efeitos de outras substâncias psicoativas nas dependências do *Campus* ou quando representando-o;
- V- retirar equipamentos, produtos ou bens semoventes, de qualquer setor do *Campus*, sem a prévia autorização do responsável pelo espaço;
- VI- fazer uso do nome ou símbolo do IF Baiano, de forma indevida;
- VII- plagiar obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais;
- VIII- promover eventos, usando o nome da Instituição, sem a devida autorização da Direção Geral dos *Campus*;
- IX- efetuar transação comercial dentro do *Campus*, sem prévia autorização;
- X- divulgar, sem prévia autorização, assuntos que se refiram direta ou indiretamente, ao nome do IF Baiano e/ou servidores, por quaisquer meios de publicidade;
- XI- usar, sem prévia autorização, barragens, rios, lagos e açudes do *Campus* e de locais próximos para banho, pesca ou outras atividades afins;
- XII- recusar-se a acatar as normas de segurança nas aulas práticas e/ou visitas técnicas.
- XIII- outras ações não constantes neste artigo e que podem ser equiparadas.

Art. 60. Serão consideradas faltas gravíssimas:

- I- portar ou usar qualquer espécie de arma;
- II- furtar ou roubar, desde que consumado o ato;
- III- portar, usar ou manter sob sua guarda, nas dependências da Instituição, bebidas alcoólicas, entorpecentes ou substâncias psicoativas;
- IV- agredir física ou moralmente colegas, servidores, estagiários, monitores, egressos ou visitantes;
- V- adulterar documentos;
- VI- depredar o patrimônio público;
- VII- promover atos de vandalismo;
- VIII- usar de maneira indevida os diferentes espaços do *Campus*, colocando em risco a integridade própria e/ou de terceiros;
- IX- promover ou aplicar "trote", *bullying* e/ou outros atos atentatórios à dignidade de colegas, servidores, estagiários, monitores egressos ou visitantes;
- X- outras ações não constantes neste artigo e que podem ser equiparadas.

Art. 61. Na aplicação da medida disciplinar será considerada a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, bem como a conduta do estudante durante a vida acadêmica no *Campus*;

Art. 62. Quando a falta cometida pelo estudante for considerada leve ou média, caberá à CGAE a apuração dos fatos e a aplicação da medida disciplinar.

Art. 63. Quando a falta cometida pelo estudante for considerada grave, caberá à CGAE ouvir as partes envolvidas e as testemunhas, coletar informações e encaminhar à Comissão Disciplinar, quando julgar necessário.

Art. 64. Quando a falta cometida pelo estudante for considerada gravíssima, caberá à CGAE ouvir as partes envolvidas e as testemunhas, coletar informações e encaminhá-las à Comissão Disciplinar.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DISCIPLINAR

SEÇÃO I

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 65. A Comissão Disciplinar será nomeada pelo Diretor Geral, via portaria e deverá ser composta por cinco servidores titulares e dois suplentes do quadro permanente do Instituto.

Art. 66. A comissão será constituída por:

- I - Um Assistente de Aluno;
- II - Dois Docentes;
- III - Um Técnico Administrativo e
- IV - Um Técnico em Assuntos Educacionais.

Parágrafo único – Os *Campi* que não possuem em seus quadros permanentes de servidores, alguns destes profissionais titulares ou suplentes, deverão substituí-los por outros de cargos efetivos afins.

Art. 67. A Comissão Disciplinar deverá ser convocada pelo seu presidente, sempre que o mesmo receber relatório da CGAE a respeito de falta disciplinar do estudante, ou quando se fizer necessário.

§ 1º Esta terá o prazo máximo de vinte dias, a partir do recebimento do relatório, para apurar os fatos, sendo admitida a prorrogação de prazo uma única vez, por igual período;

§ 2º Quando os estudantes envolvidos e/ou as testemunhas forem menores de idade, far-se-á necessária a presença de seu representante legal nos depoimentos;

§ 3º O estudante será informado por escrito da falta cometida;

§ 4º Será assegurado ao estudante o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de seu representante legal e providenciar ampla defesa.

Art. 68. Após a apuração dos fatos, a Comissão Disciplinar emitirá parecer e enviará à CGAE que encaminhará ao Diretor Geral do *Campus*, para a aplicação da medida disciplinar cabível.

Parágrafo único - Quando a falta estiver capitulada na Lei Penal, será remetida cópia com autenticação administrativa dos autos à autoridade competente pelo Diretor Geral do *Campus*.

Art. 69. As faltas e as Medidas Disciplinares aplicadas serão registradas na Ficha Individual do Estudante pela CGAE do *Campus*.

SEÇÃO II DOS RECURSOS

Art. 70. O estudante terá direito ao Recurso, no prazo de até três dias úteis, a contar da publicação da decisão da Comissão Disciplinar.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. Cabe à Direção Geral de cada *Campus*, instituir comissão para elaborar regulamentos de utilização dos diversos espaços de convivência.

Art. 72. O estudante, em viagens de atividades acadêmicas ou em outras programações do IF Baiano, que infringir o Regulamento Disciplinar Discente, será encaminhado à CGAE, logo após o retorno ao *Campus* de origem.

Art. 73. Será de responsabilidade da família o assessoramento e o acompanhamento permanente, em relação ao aproveitamento e conduta do filho, no *Campus*, durante o período letivo.

Art. 74. Sendo a família responsável pela formação do estudante, a presença desta deverá acontecer, em caráter rotineiro, sempre que o *Campus* solicitar ou quando a própria família considerar necessário.

Art. 75. O IF Baiano exime-se da responsabilidade por qualquer fato que possa acontecer com o estudante fora de seus limites físicos, salvo quando o mesmo estiver em atividades didático – pedagógicas.

Art. 76. O descumprimento dos deveres e das orientações necessárias ao processo educacional dos estudantes implicará a aplicação das Medidas Disciplinares que constam neste Regulamento.

Art. 77. Os casos omissos, referentes ao presente Regulamento Disciplinar Discente do IF Baiano, serão analisados pela Direção Geral do *Campus*.

Salvador, XX de XX de 2013
Sebastião Edson Moura
Reitor